

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL - 1ª CESA/SC

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental de Santa Catarina (1ª CESA/SC), a partir das premissas da 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental (1ª CNSA), tem como objetivos:

- I – definir diretrizes para a política pública integrada no campo da saúde ambiental, a partir da atuação transversal e intersetorial dos vários atores envolvidos com o tema;
- II – promover e ampliar a consciência sanitária, política e ambiental da população sobre os determinantes socioambientais para um conceito ampliado de saúde;
- III – promover o debate social sobre as relações de saúde, ambiente e desenvolvimento, no sentido de ampliar a participação da sociedade civil na construção de propostas e conhecimentos que garantam a qualidade de vida e saúde das populações em seus territórios;
- IV – identificar experiências positivas em execução e realizadas em contexto participativo, considerando os diferentes aspectos territoriais, referentes ao binômio saúde-ambiente e as demandas da sociedade para o poder público;
- V – fortalecer iniciativas que promovam o exercício da cidadania e a garantia do direito à saúde, estimulando a organização e consolidação de redes municipais, estaduais, nacionais e internacionais para a troca de experiências e realização de ações conjuntas, voltadas para a melhoria da saúde ambiental;
- VI – sensibilizar as populações para que constituam instâncias colegiadas que tratem de temas relacionados à saúde ambiental, de forma a disseminar informações, debater e decidir sobre políticas de saúde, ambiente e desenvolvimento; e
- VII – indicar prioridades para a atuação do Estado, no desenvolvimento de programas e ações intra e intersetoriais, como eixo central para a construção da Política Estadual e Nacional de Saúde Ambiental.

CAPITULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A 1ª CESA/SC terá como Lema: *“Saúde e Meio Ambiente: vamos cuidar da gente!”* e como Tema: *“A Saúde Ambiental na cidade, no campo e na floresta: construindo cidadania, qualidade de vida e territórios sustentáveis”*, a ser discutido a partir de propostas que abordem a temática de saúde ambiental e sua articulação com as políticas públicas correlatas, prioritariamente, com as seguintes:

- I – Políticas de Meio Ambiente;
- II – Políticas de Recursos Hídricos;
- III – Políticas de Desenvolvimento Urbano; e
- IV – Políticas de Saúde.

Art. 3º A 1ª CESA/SC será norteada pelos seguintes Eixos Temáticos:

- I – Desenvolvimento e Sustentabilidade Sócio-ambiental no campo, na cidade e na floresta;
- II – Trabalho, Ambiente e Saúde: desafios dos processos de produção e consumo nos territórios;
- III – Democracia, Educação, Saúde e Ambiente: políticas para a construção de territórios sustentáveis.

CAPITULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1ª CESA/SC terá abrangência estadual e levará em conta os aspectos regionais e territoriais pertinentes ao tema. As análises, formulações e proposições que contemplarem a amplitude nacional serão levadas à CNSA em Dezembro de 2009.

Art. 5º A 1ª CESA/SC, como etapa que precede a 1ª CNSA, será realizada nos dias 13 e 14 e outubro de 2009, e as etapas municipais/intermunicipais até 30 de setembro de 2009.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto neste artigo, por um ou mais Municípios não impedirá a realização da 1ª CESA/SC.

§ 2º As etapas que antecedem a 1ª CESA/SC, seguirão regulamentos próprios, respeitando-se as diretrizes gerais deste Regimento.

Art. 6º A 1ª CESA/SC será realizada na Região da Grande Florianópolis, pelas Secretarias da Saúde, do Desenvolvimento Econômico Sustentável e do Planejamento do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As despesas com a organização geral para a realização da 1ª CESA/SC correrão por conta de recursos das Secretarias de Saúde, do Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Planejamento do Estado de Santa Catarina.

§ 2º As despesas relacionadas à organização e preparação das etapas municipais/intermunicipais ficarão à cargo dos governos municipais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A 1ª CESA/SC terá uma Comissão Organizadora Estadual (COE) e 4 (quatro) Subcomissões, para a organização e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A COE será integrada por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

- I – 06 (seis) membros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde (CES);
- II – 06 (seis) membros indicados pelo Conselho Estadual das Cidades (ConCidades);
- III – 06 (seis) membros indicados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente e Conselho Estadual dos Recursos Hídricos (CONSEMA/CERH);
- IV – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- V – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- VI – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado do Planejamento;
- VII – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Educação;
- VIII – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- IX – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- X – 01 (um) membro indicado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;
- XI – 01 (um) membro indicado pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
- XII – 01 (um) membro indicado pelo Ministério Público Estadual;
- XIII – 01 (um) membro indicado pela Defesa Civil Estadual.

Art. 9º Compete à COE:

- I – elaborar e aprovar o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na 1ª CESA/SC, para a eleição de delegados e realização das etapas municipais/intermunicipais, respeitadas as diretrizes e as definições, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos previstos neste Regimento;
- II – elaborar e aprovar o plano de ação para o desenvolvimento de suas funções;
- III – formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da 1ª CESA/SC;
- IV – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CESA/SC, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- V – aprovar e acompanhar o plano de ação das subcomissões;
- VI – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 1ª CESA/SC;
- VII – acompanhar a organização da infra-estrutura e a execução orçamentária da etapa Estadual;
- VIII – mobilizar e estimular a participação dos diferentes segmentos, em todas as etapas da Conferência, considerando as peculiaridades de cada espaço territorial;
- IX – articular e estabelecer parcerias no âmbito dos Municípios para preparação e realização das conferências;
- X – estimular, apoiar e acompanhar o processo de realização das etapas preparatórias à 1ª CESA/SC;
- XI – subsidiar a discussão do temário da 1ª CESA/SC, no âmbito dos Municípios;
- XII – aprovar a proposta metodológica e de programação da 1ª CESA/SC;
- XIII – apreciar e definir os textos de apoio relativos aos eixos temáticos para subsidiar as discussões;
- XIV – aprovar a sistematização dos relatórios das etapas municipais/intermunicipais;
- XV – aprovar o relatório final sistematizado da 1ª CESA/SC; e
- XVI – dar publicidade ao relatório final da 1ª CESA/SC e encaminhá-lo à Comissão Organizadora Nacional da 1ª CNSA.

Art. 10 A COE terá as seguintes Subcomissões:

- I – Subcomissão Executiva;
- II – Subcomissão Temática, de Sistematização e Relatoria;
- III – Subcomissão de Metodologia; e
- IV – Subcomissão de Articulação e Mobilização.

Parágrafo único. As subcomissões serão compostas por no mínimo 03 (três) membros da COE, tendo cada uma, preferencialmente, um representante de cada Conselho (ConCidades, CONSEMA/CERH e CES) e integrantes das equipes técnicas das Secretarias da Saúde, do Desenvolvimento Econômico Sustentável e do Planejamento do Estado de Santa Catarina.

Art. 11 Compete às Subcomissões:

- I – assessorar, articular e viabilizar a implementação das deliberações e tarefas estabelecidas pela Comissão Organizadora Estadual;
- II – elaborar documentos que subsidiem as ações e decisões da Comissão Organizadora Estadual; e
- III – elaborar o plano de ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando para aprovação na Comissão Organizadora Estadual.

Art. 12 Compete à Subcomissão Executiva:

- I – subsidiar e apoiar as atividades das subcomissões;
- II – elaborar projeto de infra-estrutura referente ao local, equipamentos e instalações, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação e outras medidas necessárias a viabilizar a realização da 1ª CESA/SC;
- III – coordenar os projetos de comunicação, propor instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CESA/SC e apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação, divulgação e repercussão na mídia;
- IV – propor e viabilizar a execução do orçamento, providenciar suplementações orçamentárias e prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à 1ª CESA/SC;
- V – providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CESA/SC;
- VI – incentivar a realização das Conferências Municipais/intermunicipais, em articulação com a Subcomissão de Articulação e Mobilização;
- VII – coordenar a elaboração da relação de convidados e observadores da etapa estadual;
- VIII – coordenar o processo de inscrição e credenciamento dos delegados, convidados e observadores da etapa estadual observando os critérios definidos no regulamento;
- IX – divulgar os materiais produzidos para a 1ª CESA/SC.

Art. 13 Compete à Subcomissão Temática, de Sistematização e Relatoria:

- I – adaptar, se necessário, os textos de apoio para a 1ª CESA/SC;
- II – orientar os Municípios no processo de relatoria;
- III – monitorar o envio dos relatórios das conferências municipais/intermunicipais, para garantir o recebimento em tempo hábil;
- IV – coordenar a sistematização das propostas contidas nos relatórios recebidos dos Municípios;
- V – propor os roteiros para as plenárias temáticas e a composição dos painéis;
- VI – propor e coordenar as equipes de relatoria e sistematização;
- VII – consolidar os relatórios produzidos nas plenárias temáticas da etapa 1ª CESA/SC;
- VIII – elaborar o relatório final da 1ª CESA/SC.

Art. 14 Compete à Subcomissão de Metodologia:

- I – elaborar a minuta do Regulamento da 1ª CESA/SC, instrumento norteador de todos os trabalhos da conferência, a ser aprovado pela plenária dos Delegados;
- II – elaborar outros documentos necessários para orientação quanto à realização das Conferências municipais/intermunicipais e participação na etapa estadual;
- III – desenvolver proposta de metodologia para a 1ª CESA/SC, em articulação com a Subcomissão Temática, de Sistematização e Relatoria; e
- IV – propor critérios de credenciamento para os delegados, convidados e observadores da 1ª CESA/SC.

Art. 15 Compete à Subcomissão de Articulação e Mobilização:

- I – estimular a organização e realização da 1ª CESA/SC e das Conferências municipais/intermunicipais;
- II – promover a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil para preparação e participação em todas as etapas;
- III – estimular a formação, subsidiar e acompanhar as Comissões Organizadoras municipais/intermunicipais.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 A 1ª CESA/SC será presidida por representante da Secretaria de Estado da Saúde e vice-presidida por representantes das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e do Planejamento.

Art. 17 Serão encaminhadas para a 1ª CESA/SC apenas as propostas de abrangência estadual e nacional aprovadas nas etapas municipais/intermunicipais e em atividades do calendário preparatório oficial.

§ 1º Todos os delegados presentes à 1ª CESA/SC devem reconhecer a procedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º As propostas que serão encaminhadas da etapa municipal para estadual e da estadual para a nacional devem ser fruto do debate político e concentrar-se nos pontos mais estratégicos a serem contemplados na etapa seguinte do debate, a partir de metodologia proposta pela Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 18 Os participantes da 1ª CESA/SC se distribuirão em 3 categorias:

- I – delegados, com direito a voz e voto;
- II – convidados, com direito a voz;
- III – observadores, sem direito a voz e voto.

§ 1º Os critérios para escolha dos observadores e dos convidados serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual, observando-se a proporção dos segmentos que compõem a 1ª CESA.

§ 2º Poderão ser convidados para a 1ª CESA/SC, representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais, nacionais e internacionais, além de personalidades estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância nos setores de Saúde, Meio Ambiente e Cidades, devendo ser estes indicados pela COE.

§ 3º Se em algum segmento não houver representação suficiente, poderão participar como candidatos a delegado, com direito a voto nessa etapa da conferência, convidados que se enquadrarem no respectivo segmento para a escolha dos delegados a etapa nacional e que efetivamente tenham participado dos trabalhos de grupo.

Art. 19 A 1ª CESA/SC será composta por 1315 (hum mil trezentos e quinze) participantes, sendo 1185 delegados e até 130 convidados e/ou observadores (aproximadamente 10% do total de participantes).

Art. 20 Serão delegados da 1ª CESA/SC:

I – os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora Estadual, conforme art. 8º;

II – os membros indicados pelos Conselhos Estaduais: de Saúde, das Cidades, do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, conforme indicativo na Tabela 1, garantindo-se a representação equitativa dos segmentos; e

III – os delegados eleitos nas Conferências Municipais/intermunicipais, de acordo com a Tabela 2.

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, o qual somente poderá participar da 1ª. CESA/SC na impossibilidade de participação do seu titular.

§ 2º Para o credenciamento do delegado suplente, é necessária a apresentação de uma carta de substituição assinada pelo responsável da Comissão Organizadora Municipal/intermunicipal ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 1ª CESA/SC.

§ 3º Na eleição e indicação dos delegados (as) deve haver paridade entre homens e mulheres, sendo obrigatório observar a cota de, no mínimo, 30% de gênero.

Art. 21 A representação dos diversos segmentos da sociedade nas etapas municipais/intermunicipais da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental deve ser eleita com a seguinte composição e proporcionalidade:

I – movimentos sociais da cidade, do campo e da floresta – 31%;

II – trabalhadores formais e informais: associações, sindicatos, federações e confederações de trabalhadores, centrais sindicais – 15%;

III – setor empresarial: sindicatos, federações, confederações, associações e cooperativas de empresários – 9%;

IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – 8%;

V – organizações não governamentais – 9%;

VI – poder público (municipal – 15%, estadual – 10% e federal – 3%)

§ único - Não havendo representantes de alguma esfera do poder público na eleição de delegados, esse percentual pode ser redistribuído entre as demais esferas do poder público, de forma paritária.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS

Seção I Estadual

Art. 22 A realização da etapa estadual é condição indispensável para a eleição de delegados para a etapa nacional da 1ª CNSA.

§ 1º Santa Catarina terá direito a um número máximo de delegados (as) para a etapa nacional, conforme a Tabela 3, constante deste Regimento.

Art. 23 A síntese das propostas de âmbito estadual e nacional, aprovadas nas etapas municipais/intermunicipais da 1ª CESA/SC, e a relação de delegados eleitos para a 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, até 02 (dois) de outubro de 2009, em formulário e ficha de inscrição próprios, a ser distribuídos pela referida Comissão.

Seção II Municipais/Intermunicipais

Art. 24 Para a realização da etapa municipal/intermunicipal deverá ser constituída uma Comissão Organizadora em cada município participante com a representação dos diversos segmentos.

Parágrafo único. Serão admitidas Conferências Intermunicipais realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre estes.

Art. 25 O(s) Governo(s) Municipal(is) envolvido(s) deverá(ao) convocar a realização da etapa municipal/intermunicipal da 1ª CESA/SC, mediante ato normativo próprio e/ou em veículos de comunicação de ampla divulgação, a partir da convocatória estadual até o dia 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Caso o Executivo Municipal não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades e os conselhos de áreas afins, em nível municipal/intermunicipal poderão fazê-lo, divulgando-a por veículo de comunicação de ampla divulgação local.

Art. 26 Cabe às Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais:

I – definir Regimento e Regulamento Municipal/Intermunicipal contendo os critérios para a participação na respectiva etapa municipal/intermunicipal e eleição dos delegados para a etapa estadual, respeitadas as diretrizes e definições deste Regimento; e

II – definir data, local e programação da etapa municipal/intermunicipal da 1ª CESA/SC.

§ 1º As Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais devem enviar as informações referentes ao inciso II para a COE.

§ 2º O temário da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá contemplar os eixos temáticos definidos neste Regimento, considerando as diferentes realidades de cada território.

Art. 27 A etapa municipal elege delegados à etapa estadual.

Art. 28 A não realização da etapa municipal, por um ou mais municípios, não inviabilizará a realização da etapa estadual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos e conflitantes neste Regimento deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual e Municipal, conforme a respectiva etapa.

Tabela 1. Número de conselheiros a serem indicados pelos respectivos Conselhos Estaduais.

Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde	5
Conselheiros do Conselho Estadual das Cidades	5
Conselheiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente/ Recursos Hídricos	5

Tabela 2. Número de delegados a serem eleitos nas etapas municipais/intermunicipais da 1ª CESA/SC.

Municípios	Delegados
População até 10.000 habitantes (3x176=528)	3
População de 10.001 a 50.000 habitantes (5x91=455)	5
População de 50.001 a 100.000 habitantes (7x16=112)	7
População acima de 100.000 habitantes (9x10 =90)	9
Total	1185

Fonte: População estimada pelo IBGE, para o período 2009.

Tabela 3. Número de delegados a serem eleitos na 1ª CESA/SC.

Total	Movimentos Sociais (31%)	Trabalhadores (15%)	Setor Empresarial (9%)	ONG (10%)	*Academias (9%)	*PPE (10%)	*PPM (16%)
40	13	6	4	4	3	4	6

Legenda: Academias = entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; PPE = Poder Público Estadual e PPM = Poder Público Municipal.